



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 19 de Junho de 2019 - Ano 21 - nº 772

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	3
Portaria	8
Administração Indireta	10
Atos do Legislativo	13
Editais	14
Final	17

DECRETOS

DECRETO Nº 6.188, DE 05 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 34.037,92 (trinta e quatro mil, trinta e sete reais, noventa e dois centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 398,00
328.01.11.01.339030.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 1.152,80
459.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 13.821,79
487.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 4.895,82
754.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00
781.01.15.04.339030.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 1.700,00
795.01.15.04.339030.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 2.069,51

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 398,00
333.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 1.152,80
450.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 13.821,79
485.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 4.895,82
748.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00
783.01.15.04.339039.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de	

Saúde R\$ 1.700,00
789.01.15.04.319011.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ) R\$ 2.069,51
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (05/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.189, DE 05 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 308.217,03 (trezentos e oito mil, duzentos e dezessete reais, três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1055.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 162.829,55
1057.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 31.597,48
1059.01.19.01.449052.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 113.790,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

58.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 9.027,03
68.01.03.01.449051.2266100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 100.000,00
69.01.03.01.449061.2266100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura	R\$ 85.400,00
889.01.19.01.319011.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

..... R\$ 113.790,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (05/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.190, DE 05 DE JUNHO DE 2.019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 236.775,09 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais, nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

307.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 5.609,05

358.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 1.850,85

1056.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 100.000,00

1058.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura R\$ 50.000,00

1060.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 79.315,19

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 7.459,90 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, noventa centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

b)- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão.

c)- R\$ 2.043,92 (dois mil, quarenta e três reais, noventa e dois centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania.

d)- R\$ 77.271,27 (setenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais, vinte e sete centavos) com os recursos provenientes de superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2018, oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove (05/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.192, DE 10 DE JUNHO DE 2.019

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 97.052,49 (noventa e sete mil, cinquenta e dois reais, quarenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 25.000,00

18.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.344,90

23.01.01.02.449052.0515300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 1.445,00

87.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.036,00

138.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 15.400,00

166.01.08.01.339008.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.106,80

171.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00

174.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 7.760,00

333.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização R\$ 4.600,00

459.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 13.525,00

462.01.12.01.449052.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.879,90

487.01.13.01.339039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 965,16

1059.01.19.01.449052.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 1.950,00

1060.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 39,73

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 39,73 (trinta e nove reais, setenta e três centavos) coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos do Estado, através da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, verificado no balanço em 31/12/2018.

b)- R\$ 97.012,76 (noventa e sete mil, doze reais, setenta e seis centavos) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 8.789,90

53.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 13.525,00

80.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.036,00

146.01.07.01.329021.2884300000002 - Dívida Pública Interna R\$ 50.000,00

164.01.08.01.319113.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.106,80

168.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.000,00

169.01.08.01.339034.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.760,00

439.01.12.01.339036.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 4.350,00
 440.01.12.01.339039.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 1.529,90
 466.01.13.01.339039.2724300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 965,16
 898.01.19.01.339090.1545300052006 – Manutenção do Trânsito R\$ 1.950,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezenove (10/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.193, DE 11 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 41.544,12 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, doze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

14.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.662,00
 252.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 517,23
 440.01.12.01.339039.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.200,00
 483.01.13.01.339030.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 1.320,74
 487.01.13.01.339039.2781300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 9.253,63
 688.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 20.279,82
 806.01.15.05.339032.1030100102301- Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.310,70

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339034.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.662,00
 240.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 517,23
 450.01.12.01.335039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo R\$ 5.200,00
 463.01.13.01.339030.2724300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 4.843,00
 466.01.13.01.339039.2724300082008- Manutenção Serviços Esportes R\$ 1.723,94
 480.01.13.01.335039.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes

..... R\$ 3.712,00
 486.01.13.01.339036.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes R\$ 295,43
 683.01.15.01.339008.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 10.000,00
 686.01.15.01.339034.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 10.279,82
 800.01.15.05.319011.1030100102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 2.310,70
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (11/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.195, DE 12 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV (transposição) da Lei Municipal nº 4.397, de 11 de dezembro de 2018.
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

53.01.03.01.339039.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 30.000,00
 Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

52.01.03.01.339036.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 30.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (12/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

LEIS

LEI Nº 4.490, DE 18 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista - CONDEPHIC".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º: O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista (CONDEPHIC), criado pela Lei Municipal nº 505/2000, passa a vigorar como órgão colegiado consultivo, vinculado ao Departamento de Engenharia.

Art. 2º: - Todos os atos decorrentes das atribuições do CONDEPHIC serão devidamente formalizados e adequadamente encaminhados como parecer técnico ao Prefeito Municipal para que o mesmo, julgando-os pertinentes e estando de acordo, tome as devidas providências para efetivá-los.

Art. 3º: São atribuições do CONDEPHIC as que se seguem:

I - Emitir parecer sobre o tombamento de bens móveis, imóveis e imateriais situados no Município de São João da Boa Vista, que sejam de valor reconhecido para este.

II - Comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo Cartório de Registros para realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estaduais e federais de tombamento e demais entidades que a legislação federal ou estadual venha porventura a exigir.

III - Formular as diretrizes e estratégias necessárias para garantir a preservação de bens culturais e naturais, adotando todas as medidas cabíveis para tanto, independentemente da utilização direta do tombamento.

IV - Promover a preservação, divulgação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros.

V - Emitir parecer para definição da área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas.

VI - Manter atualizados e com base nas diferentes categorias de bens, todos os livros necessários para os registros dos bens tombados;

VII - Opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie, referentes à preservação de bens culturais e naturais.

VIII - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados.

IX - Adotar as medidas previstas nesta lei, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento.

X - Emitir parecer sobre as propostas de revisão do processo de tombamento.

XI - Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município.

XII - Manifestar-se, quando solicitado pelo órgão municipal responsável pela emissão da respectiva licença, sobre projetos, planos e propostas de construção, reforma, conservação, reparação, restauração e demolição em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, salvo nos casos em que seja obrigatória a emissão de parecer, por força de lei ou ato normativo, devendo, nesta hipótese, se emitido o parecer, independentemente de solicitação do órgão licenciador;

XIII - Manifestar-se sobre a necessidade de contratar um corpo de assessoramento de diferentes áreas de conhecimento, tais como antropologia cultural, saúde pública, pré-história, geo-ecologia, organização de espaço, ecologia urbana, entre outras, incluindo-se entre eles técnicos dos órgãos de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental, nos âmbitos federal, estadual e municipal, que serão convidados, em cada caso, a participar de suas reuniões sem direito a voto;

XIV - Estabelecer regras, de acordo com a especificidade de cada caso, e autorizar o traslado de bens móveis, dentro e fora do Município;

XV - Estabelecer contato com o proprietário do bem a ser tombado para definir os critérios e o tipo de tombamento;

XVI - Empenhar-se na obtenção de compensações indiretas e benefícios para os proprietários dos bens tombados junto à iniciativa pública e privada;

XVII - Estabelecer, de acordo com as infrações, as penalidades previstas no Regimento Interno;

XVIII - Eleger a sua mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

XIX - Elaborar e sugerir alterações no seu Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Poder Executivo Municipal, que fará a análise do caso, após a emissão do necessário parecer pelo seu Departamento Jurídico;

§ 1º - Caso, no mínimo, 2/3 dos membros titulares do conselho entendam pela necessidade de solicitar a contratação de corpo de assessoramento, conforme referido no inciso XIII deste artigo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Departamento de Engenharia que emitirá posicionamento sobre a questão, submetendo-a à autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O processo de contratação será solicitado pelo Departamento de Engenharia, observando-se a previsão orçamentária e os trâmites legais atinentes à administração pública, e será processado pelo Departamento de Administração, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

Art. 4º: O CONDEPHIC compõe-se dos seguintes Membros Titulares e Suplentes, indicados pelos órgãos competentes e que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um representante de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Arquitetura;

IV - Dois representantes da Prefeitura Municipal;

V - Um representante da Academia de Letras de São João da Boa Vista;

VI - Um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;

Art. 5º: O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Para fins de recondução de que trata o caput deste Art. serão consideradas as gestões a partir da vigência do próximo mandato.

Art. 6º: O Conselho reunir-se-á e procederá conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º: O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

TÍTULO II – Do Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC (STAC)

Art. 8º: O Conselho será assessorado pelo Setor Técnico de Apoio ao CONDEPHIC – STAC, órgão vinculado ao Departamento de Engenharia e composto por, no mínimo, um(a) arquiteto(a) e um(a) auxiliar administrativo, tendo esse Setor as seguintes atribuições:

I - Fornecer os subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho;

II - Analisar e subsidiar, tecnicamente, o Conselho na emissão dos pareceres;

III - Elaborar proposições e estudos atinentes à questão da preservação para deliberação do Conselho, quando solicitado por este;

IV - Planejar e efetuar as medidas previstas nos incisos VI e XI do Art. 3º desta lei, quando solicitado pelo Conselho;

V - Manifestar-se sobre projetos e propostas de construção, reforma, reparação, restauração e demolição em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais.

VI - Fornecer subsídios técnicos para a definição da área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações adequadas.

VII - Quando necessário, orientar sobre a preservação de bens que não envolvam tombamento.

VIII - Vistoriar o bem tombado, indicando, se julgar necessário, os serviços e obras que devam ser executados, desfeitos ou refeitos.

IX - Proceder à vistoria após o retorno dos bens móveis trasladados dentro ou fora do Município para verificar a sua integridade.

X - Manter os proprietários dos bens tombados informados sobre os benefícios e compensações a que tenham direito.

XI - Enviar convite para as entidades indicarem seus representantes 60 dias antes do término da gestão em vigor.

TÍTULO III - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 9º: O município de São João da Boa Vista, através do Departamento de Engenharia disponibilizará, na medida do possível, o necessário para o funcionamento do Conselho, assegurando-lhe recursos financeiros e materiais necessários, previstos orçamentariamente.

Art. 10: Cabe ao Departamento de Engenharia disponibilizar seus setores para auxiliar no bom funcionamento do CONDEPHIC.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11: O Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São João da Boa Vista manterá uma lista atualizada dos proprietários dos bens tombados para fins de comunicação sobre atividades culturais dos órgãos de preservação, sobre benefícios obtidos e correspondência burocrática.

Art. 12: A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de no mínimo 2/3 dos seus membros, devendo ocorrer em reunião ordinária, o qual será encaminhado à Câmara Municipal para apreciação por meio de

lei específica.

Parágrafo Único - O regimento interno deverá ser revisado, sempre que sobrevierem alterações na legislação pertinente

Art. 13: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.397, de 23 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.491, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo a receber em doação equipamentos de informática destinados ao CEREST”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação sem encargos, do Município de Aguai, inscrita no CNPJ sob nº 46.425.229/0001-79, os seguintes equipamentos e suprimentos de informática que serão destinados ao CEREST no valor de R\$ 51.905,00 (cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais):
09 Computadores Gravador DVD/RW, Proc. Intel Core I5 4440 3.10 ghz 1150, HD 1 tb Seagate SATA III, Placa mãe ASUS H81M-CS/BR 1150 A/V/L, Gabinete ATX GX-6372 preto, 8GB memória DDR3 1333 MHZ Monitor LED 21,5 IPS full HD c/ ajuste de altura, Mouse teclado lite c/ win 8.1 64 bits original e Microsoft office – R\$ 43.515,00.

02 Impressoras multifuncional EPSON L 375 Eco TANK WIFI Colorida – R\$ 2.320,00

01 NOTEBOOK LENOVO INTEL CORE I3, 4GB DE MEMORIA HD 500GB - 840 14" C WINDOWS 8.1 – R\$ 2.560,00

09 Filtros de linha 6 TOM. IMPACTO FLK06DABS PRETO – R\$ 315,00

10 Cartuchos EPSON T664120 cor preto – R\$ 315,00

10 Cartuchos EPSON T664220 cor cyan – R\$ 699,00

10 Cartuchos EPSON T664320 cor magenta – R\$ 699,00

10 Cartuchos EPSON T664420 cor Yellow – R\$ 699,00

1 Fragmentadora de Papel marca Aurora – R\$ 399,00

Art. 2º - Tal doação se refere a verba proveniente de multa relativa a Danos Morais Coletivos proveniente da Ação de Execução de TAC nº 0011599-64.2015.5.15.0034, celebrado entre o doador Município de Aguai e o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.492, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

“Cria 01 (uma) vaga do cargo de Cozinheiro, constante da tabela “A” do anexo I da Lei nº 670/92, 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo e 01 (uma) vaga do cargo de Fisioterapeuta, constantes da tabela “C” do anexo I da Lei nº 670/92”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São

João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Cozinheiro, constante da tabela “A” do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - Ficam criadas 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo e 01 (uma) vaga do cargo de Fisioterapeuta, constantes da tabela “C” do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 3º - As atribuições e os requisitos das vagas criadas por esta lei, além das que cabem aos seus ocupantes, em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

COZINHEIRO:

1. Descrição Sintética: Preparar refeições em restaurantes, cozinhas industriais e outras, temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender as exigências de cardápios e pedidos.

2. Atribuições Típicas

2.1. Responsabilizar pelo total preparo e cozimento do alimento cumprindo as receitas, a programação e horários pré-estabelecidos;

2.2. Preparar e servir as refeições, lanches e sobremesas quando necessário;

2.3. Responsabilizar-se pela arrumação do freezer, da geladeira e da dispensa;

2.4. Controlar o estoque de ingredientes, verificando o seu nível e estado dos que são sujeitos a deterioração, para providenciar as reposições necessárias;

2.5. Cuidar da limpeza e conservação da cozinha, material e de utensílios utilizados, para garantir sua boa apresentação e higiene;

2.6. Executar tarefas afins.

ASSISTENTE SOCIAL:

1. Descrição Sintética: Planeja, coordena e executa programas de âmbito social a indivíduos, famílias e grupos comunitários, orientando ou realizando ações adequadas na busca da solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação.

2. Atribuições Típicas

2.1. Analisar causas de desajustamentos sociais, para estabelecer planos de ação capazes de restabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a si próprios, aos seus semelhantes ou ao meio social;

2.2. Assessorar, numa perspectiva transformadora e comprometida, grupos comunitários na sua formação e na definição de suas reivindicações junto ao poder público, visando a organização da comunidade através do despertar da consciência da participação popular;

2.3. Executar programas, projetos e/ou atividades que visem prevenir a marginalização da criança e do adolescente e minimizar os problemas decorrentes da carência socioeconômica das famílias;

2.4. Integrar os recursos da comunidade e de outras Secretarias Municipais, para melhor atendimento à população;

2.5. Interpretar dados coletados em pesquisa socioeconômica e habitacional;

2.6. Coordenar atividades dos Centros de Integração Social, garantindo o seu bom funcionamento e a prestação de serviços adequados à comunidade;

2.7. Executar treinamento de pessoal afetos aos serviços prestados pelo DPAS;

2.8. Atender o munícipe na ocorrência de eventos danosos, assessorar as entidades Assistenciais do Município, colaborar com campanhas e certames de caráter assistencial, patrocinados pela administração direta, indireta ou autárquica ou entidades afins;

2.9. Elaborar parecer técnico e acompanhar os processos de Leis Municipais, solicitações e convênios, verificação de prestações de contas;

2.10. Executar tarefas afins.

PSICÓLOGO:

1. Descrição Sintética: Planeja, coordena, controla e executa programas e ações na área de psicologia aplicada nos setores de educação, saúde, trabalho e outros, utilizando-se de métodos e técnicas psicológicas.

2. Atribuições Típicas

2.1. Desempenhar as atividades da área de psicologia aplicada à saúde (diagnóstica e terapêutica), junto as Unidades de Saúde e correlatas, de forma individual, grupal ou institucional, de acordo com as necessidades

e objetivos estabelecidos na programação de serviços;
 2.2. Desempenhar as atividades da área de psicologia aplicada à Educação – desenvolver atividades de orientação aos alunos, pais, professores, diretores, quanto à dificuldade de nível intelectual e social, encaminhando os casos que necessitam de atendimento clínico, promovendo ainda, a orientação vocacional para os interessados;
 2.3. Desempenhar as atividades da área de psicologia aplicada à organização Administrativa Funcional – promover seleção de pessoal e avaliação de desempenho;
 2.4. Executar tarefas afins.

FISIOTERAPEUTA:

1. Descrição Sintética: Planejar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento de programas de fisioterapia, visando obter recuperação funcional.

2. Atribuições Típicas

2.1. Estabelecer e controlar o tratamento de avaliação e reavaliação do estado de saúde dos pacientes, de acordo com as orientações médicas;
 2.2. Identificar a capacidade funcional dos órgãos afetados, realizando testes específicos para cada caso;
 2.3. Planejar e aplicar treinamento físico de preparação e condicionamento em pacientes, fazendo demonstrações e orientando-os;
 2.4. Avaliar o desenvolvimento das tarefas executadas pelo pessoal auxiliar, orientando-os na aplicação do tratamento e manipulação de aparelhos mais simples;
 2.5. Controlar o registro de dados e boletins estatísticos, observando as anotações das aplicações e tratamento realizados;
 2.6. Elaborar relatórios, pareceres e informes relativos ao assunto;
 2.7. Executar tarefas afins.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO- ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Cozinheiro (junho a dezembro)R\$ 15.810,76
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assistente Social (junho a dezembro)R\$ 35.809,48
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Psicólogo (junho a dezembro)R\$ 35.809,48
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Fisioterapeuta (junho a dezembro)R\$ 32.593,82
 TotalR\$ 120.023,54

(+) Receitas Previstas.....R\$ 389.925.200,00
 (=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,031%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,031%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Cozinheiro.....R\$ 27.104,16
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assistente Social.....R\$ 61.387,68
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Psicólogo.....R\$ 61.387,68
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de FisioterapeutaR\$ 55.875,12
 TotalR\$ 205.754,64

(+) Receitas PrevistasR\$ 407.665.700,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 407.665.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,050%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,050%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Cozinheiro.....R\$ 27.104,16
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Assistente SocialR\$ 61.387,68
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Psicólogo.....R\$ 61.387,68
 (+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Fisioterapeuta.....R\$ 55.875,12
 TotalR\$ 205.754,64

(+) Receitas PrevistasR\$ 423.202.700,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 423.202.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,051%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,051%

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
 Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 1 (uma) vaga do cargo de Cozinheiro, 1 (uma) vaga do cargo de Assistente Social, 1 (uma) vaga do cargo de Psicólogo e 1 (uma) vaga do cargo de Fisioterapeuta, estão compatíveis com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.493, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

“Cria 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria, 02 (duas) vagas da Função Gratificada de Chefia de Setor e 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefia de Seção/Serviço, constantes da Lei Municipal nº 4.405, de 20 de dezembro de 2.018.”
 (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Ficam criadas 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria, 02 (duas) vagas da Função Gratificada de Chefia de Setor e 01 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefia de Seção/Serviço, constantes da Lei Municipal nº 4.405, de 20 de dezembro de 2.018.
 Art. 2º - As atribuições das Funções Gratificadas criadas por esta lei, estão descritas no Anexo I da Lei nº 4.405/2018.
 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:
 1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas
 1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria (junho a dezembro)R\$ 22.128,75
 (+) Criação de 2 (duas) vagas da Função Gratificada Chefia de Setor (junho a dezembro)R\$ 30.488,78
 (+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefia de Seção/Serviço (junho a dezembro)R\$ 13.277,25
 TotalR\$ 65.894,78

(+) Receitas PrevistasR\$ 389.925.200,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,017%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,017%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de AssessoriaR\$ 37.935,00
 (+) Criação de 2 (duas) vagas da Função Gratificada de Chefia de SetorR\$ 52.266,48
 (+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefia de Seção/ServiçoR\$ 22.761,00
 TotalR\$ 112.962,48

(+) Receitas PrevistasR\$ 407.665.700,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 407.665.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,028%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,028%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de AssessoriaR\$ 37.935,00
 (+) Criação de 2 (duas) vagas da Função Gratificada de Chefia de SetorR\$ 52.266,48
 (+) Criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefia de Seção/ServiçoR\$ 22.761,00
 TotalR\$ 112.962,48

(+) Receitas PrevistasR\$ 423.202.700,00
 (=) Disponibilidades PrevistasR\$ 423.202.700,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,027%
 Estimativa de Impacto Financeiro 0,027%

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO
 Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Assessoria, 2 (duas) vagas da Função Gratificada de Chefia de Setor e 1 (uma) vaga da Função Gratificada de Chefia de Seção/Serviço, estão compatíveis com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 27 de maio de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.494, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

“Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel identificado pelo Lote 01 da Quadra X do Loteamento Riviera de São João, nesta cidade, de propriedade de Fabio

Antonio Liberalli e Renata de Sozo”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
 Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel identificado pelo Lote 01 da Quadra X do Loteamento Riviera de São João, nesta cidade, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 47870 de propriedade de Fabio Antonio Liberalli e Renata de Sozo, abaixo descrita: “UM TERRENO, identificado pelo lote um (01) da quadra “X”, da planta do loteamento do tipo RESIDENCIAL/COMERCIAL, denominado RIVIERA DE SÃO JOÃO, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com frente para a Rua Oito (08), medindo 3,07 ms. (três metros e sete centímetros); daí segue em curva com desenvolvimento de 6,71 ms. (seis metros e setenta e um centímetros); daí segue em linha reta com a distância de 24,61 ms. (vinte e quatro metros e sessenta e um centímetros) até aqui confrontando com a referida Rua Oito; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 22,70 ms (vinte e dois metros e setenta centímetros) confrontando com o Sistema de Lazer II; e finalmente deflete à esquerda e segue em linha reta com a distância de 24,32 ms. (vinte e quatro metros e trinta e dois centímetros) até atingir o ponto inicial confrontando com o lote 02 (dois), perfazendo uma área de 337,42 m2. (trezentos e trinta e sete metros quadrados e quarenta e dois centésimos)”.

Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 21.0066.0001.001 e matriculado junto ao CRI local sob nº 47870 de propriedade de Fabio Antonio Liberalli e Renata de Sozo.

Art. 2º - A aquisição autorizada pelo Art. 1º far-se-á pelo valor de R\$ 168.823,35 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 10.853, de 19 de janeiro de 2.018. Parágrafo único – O pagamento do preço previsto no “caput” deste artigo será feito no ato da lavratura da escritura, no caso de desapropriação amigável.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura definitiva e demais atos necessários para a transferência do imóvel, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º - As despesas com a aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei, a Portaria de nomeação dos peritos, o Laudo de Avaliação com os seus anexos, o Decreto de Utilidade Pública, encartados no Processo nº 9143/2017, integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópias xerográficas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.495, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

“Altera o caput do Artigo 6º da Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 1989”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
 Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 6º da Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º: Nos períodos inferiores à 06 (seis) horas e que tenham compreendido os intervalos entre às 11h00 e às 14h00 ou das 17h00 às 20h00, o servidor fará jus ao pagamento de 01 (uma) diária do TIPO III”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezenove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 12.243, DE 12 DE JUNHO DE 2.019**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA CMDCA/006/2019 elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos, Considerando o Ofício nº 231/2019 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de que trata a Portaria nº 11.673, de 13 de dezembro de 2.018:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE ENTIDADES QUE ATENDAM ADOLESCENTES
Eliana Cristina da Fonseca, Membro Suplente, pela Sra. PRISCILA DE VASCONCELLOS GALI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (12.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.244, DE 13 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Substituir a servidora Rafaela Martinelli de Souza, pela servidora RENATA GIÃO RUY, na Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.177, de 22 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/07/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (13.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.245, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a comissão especial, composta pelas servidoras abaixo, para conduzir o processo administrativo, visando apurar os fatos informados no Inquérito Civil nº 14.0430.0000083/2019-5 instaurado pelo Ministério Público Estadual, tendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste ato, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Presidente: FERNANDA BONARETTO ROCHA
Membros: DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO
BEATRIZ PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.246, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o Processo nº 4349/2011, em nome de São João Extintores Ltda.,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Engenheiros Julio Luis de Almeida Lino, Douglas Daniel Lopes e a Engenheira Dulcyneia Paiva de Medeiros Lima, para efetuarem avaliação do Lote 2, Quadra 11, localizado no Jardim Leonor, com a área de 512,50 m², Matrícula nº 20.798, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.247, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o Processo nº 4349/2011, em nome de São João Extintores Ltda.,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Engenheiros Julio Luis de Almeida Lino, Douglas Daniel Lopes e a Engenheira Dulcyneia Paiva de Medeiros Lima, para efetuarem avaliação do Lote 5, Quadra "V", localizado no Polo Industrial - 3ª Etapa, com a área de 4.354,82 m², Matrícula nº 66887, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.248, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a exoneração do Sr. Ricardo Orrico Infantini Filho,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Fiscal de Serviços Públicos, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. DANIEL DE SOUZA JUNIOR, portador do RG nº 33.330.801-3, classificado em 08º lugar no concurso público nº 04/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.249, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a aposentadoria da Sra. Luciene Trafani dos Santos Pella,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. RAFAEL BARBOSA POSSEBON, portador do RG nº 29.519.314-1, classificado em 50º lugar no concurso público nº 04/2017.

blico nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.250, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei nº 4.470, de 21/05/2019, Considerando o disposto no Decreto nº 6.182, de 24/05/2019, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Sr. REINALDO REHDER BENEDETTI para Membro Titular, representando o Gabinete do Prefeito na Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA), nomeado pela Portaria nº 11.248, de 07 de agosto de 2.018, tendo como suplente o Sr. Edjalma de Lima Vala.

Art. 2º - Cessar, em função desta, os efeitos da Portaria nº 12.100, de 17 de abril de 2.019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.251, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei nº 4.474, de 21/5//2019, Considerando o disposto no Decreto nº 6.183, de 24/05/2019, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Sr. REINALDO REHDER BENEDETTI para Membro Titular, representando o Gabinete do Prefeito no Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - COMAD, tendo como suplente o Sr. Edjalma de Lima Vala.

Art. 2º - Cessar, em função desta, os efeitos da Portaria nº 12.102, de 17 de abril de 2.019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.252, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei nº 4.472, de 21/5//2019, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Sr. REINALDO REHDER BENEDETTI para Membro Titular, representando o Gabinete do Prefeito no Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA, nomeado pela Portaria nº 10.120, de 30 de março de 2.017, tendo como suplente o Sr. Edjalma de Lima Vala.

Art. 2º - Cessar, em função desta, os efeitos da Portaria nº 12.108, de 22 de abril de 2.019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do

mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.253, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei nº 4.473, de 21/5//2019, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Sr. EDJALMA DE LIMA VALA para Membro Titular, representando o Gabinete do Prefeito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nomeado pela Portaria nº 11.673, de 13 de dezembro de 2.018, tendo como suplente o Sr. Reinaldo Rehder Benedetti.

Art. 2º - Cessar, em função desta, os efeitos da Portaria nº 12.088, de 15 de abril de 2.019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.254, DE 14 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei nº 4.471, de 21/5//2019, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear o Sr. EDJALMA DE LIMA VALA para Membro Titular, representando o Gabinete do Prefeito no Conselho Municipal de Assistência Social, nomeado pela Portaria nº 10.836, de 08 de janeiro de 2.018, tendo como suplente o Sr. Reinaldo Rehder Benedetti.

Art. 2º - Cessar, em função desta, os efeitos da Portaria nº 12.089, de 15 de abril de 2.019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.255, DE 17 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA COMSEA/003/2019 elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos, Considerando o Ofício nº 239/2019 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de que trata a Portaria nº 11.133, de 05 de junho de 2.018:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE DUCAÇÃO

Matheus Gião Ansani, Membro Suplente, pela Sra. CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Claudiana Ferreira Germinari, Membro Suplente, pela Sra. ALESSANDRA LAIS DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.256, DE 17 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA COMSEA/003/2019 elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos, Considerando o Ofício nº 239/2019 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de que trata a Portaria nº 11.133, de 05 de junho de 2.018:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, ENTIDADES SOCIAIS E ASSOCIAÇÃO DE CLASSES PROFISSIONAIS

Patrícia Carolina Romanelli Mesquita, Membro Titular, pela Sra. CHARLENE CAROLINE DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.257, DE 17 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA COMSEA/003/2019 elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos, Considerando o Ofício nº 239/2019 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de que trata a Portaria nº 11.133, de 05 de junho de 2.018:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, ENTIDADES SOCIAIS E ASSOCIAÇÃO DE CLASSES PROFISSIONAIS
Sirlene Aparecida Nogueira, Membro Suplente, pela Sra. EVELIN DANIELE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.258, DE 17 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a INF. TÉCNICA COMSEA/003/2019 elaborada pela Secretária Executiva dos Conselhos,

Considerando o Ofício nº 239/2019 elaborado pela Diretora do Departamento de Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de que trata a Portaria nº 11.133, de 05 de junho de 2.018:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS, ENTIDADES SOCIAIS E ASSOCIAÇÃO DE CLASSES PROFISSIONAIS
Jessica de Oliveira Ramos, Membro Titular, pelo Sr. CRISTIAN ALVES DE CAMPOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezenove (17.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.259, DE 19 DE JUNHO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando a solicitação formulada pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 11.177, de 22/06/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º - Afastar, de suas atividades laborais, a servidora MICHELLI DALIBRA CARDENAL, nos termos do Art. 175 da Lei Municipal nº 656/92, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão do Processo Administrativo de Sindicância nomeada pela Portaria nº 11.177, de 22/06/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/06/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezenove (19.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNIFAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE
C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
Tel./Fax: (0xx19) 3623-3022 - CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
HOME PAGE: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 016/2019

Contratada: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - VUNESP

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria para realização do Vestibular 2019 do curso de Medicina do UNIFAE.

Prazo: 24/05/2019 a 30/11/2019

Assinatura: 24/05/2019

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de ensino - FAE, em atendimento ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 4.088/17, alterado pela Lei 4.127/17, vem realizar convocação pública todas as entidades sem fins lucrativos qualificadas ou que se qualificarem como organização social no âmbito desta Autarquia até a data do recebimento dos envelopes do certame.

Chamamento Público 003/19.

Objeto: realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de

Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada.

Data da realização: 10/07/2019 a partir das 14H00

Local: Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Engº Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jardim Santo André- São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXXX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE E A XXXXXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ESFERA DA AUTARQUIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE, com sede [endereço], neste ato representada pelo Sr. [____], Magnífico Reitor, RG [____], CPF/MF nº [____], doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a [____], organização social saúde qualificada no âmbito autárquico, nos autos do processo administrativo nº [____], inscrita no CNPJ/MF nº [____], com endereço na [____], na cidade de [____], Estado de [____], CEP [____], com estatuto arquivado no [____] Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº [____] neste ato representada por [____], RG [____], CPF/MF nº [____], doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93 e Lei federal n.º 9.637/98 e suas alterações; a Lei municipal nº 5088/17 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO para a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/19, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram o respectivo Edital.
PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Anexo Técnico I, deste Contrato, nos termos da legisla-

ção vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e seus Anexos;

d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

f) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

h) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;

h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;

h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições de uso;

h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

i.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;

j) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

l) Responsabilizar-se pela aquisição de material médico e dos medicamentos, se o caso, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, sempre conforme Edital, observando os termos relacionados no regulamento de compras;

m) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;

n) Prestar contas;

o) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela CONTRATANTE, pelo Município, bem como por órgãos externos;

p) Restituir, em caso de desqualificação ou término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

q) No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

r) Propiciar aos estudantes um ambiente adequado e sempre supervisionado por preceptores habilitados.

s) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste contrato e seus anexos;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta e o cronograma fixado;
- c) Programar no orçamento da Autarquia, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e que integra este instrumento;
- d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;
- e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) Promover, mediante autorização autárquica, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;
- g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e,
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

4.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO será fiscalizado por equipe designada pela CONTRATANTE e avaliado periodicamente por Comissão de Avaliação e Acompanhamento composta sempre que possível por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, nos moldes do Anexo III.

4.1.1 - A Comissão de Avaliação procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

I. A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a CONTRATADA levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos nos Anexos Técnicos que integram este contrato, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

II. Os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE (Equipe de Fiscalização) e à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos do Edital, a importância global estimada de R\$ [____], conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ xxx	R\$ xxx

6.1.1 - A parcela variável é vinculada ao cumprimento dos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a

um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência poderá ser reavaliado, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos do presente convênio oneram recursos de classificação programática [____], categoria [____].

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal ou recibo) de acordo com relatório e planilha de execução de serviços realizados no mês de competência, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.

7.1.1 - Sem prejuízo do que consta do presente, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência.

8.1.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.2. Os documentos que integram a prestação de contas do contrato deverão observar as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do contrato de gestão e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.2. O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.2.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.2.2. O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.2.1, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais, assegurado o prévio direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que contere necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONTRATANTE, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1.286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,01% até 1% do valor do contrato, por irregularidade identificada;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo do direito à ampla defesa e ao contraditório, com os recursos que lhe são inerentes, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia e interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Pró-Reitor responsável ao Reitor, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa

nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, XX de XXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE
FAE

CONTRATADA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Testemunhas

São João da Boa Vista, 17 de junho de 2019.

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 013, DE 07 DE JUNHO DE 2019**

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA: -

Artigo único. Fica autorizado o pagamento de 35 (trinta e cinco) horas extras ao servidor Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo referente ao saldo em banco de horas em maio de 2019, sendo que essas horas deverão ser baixadas do banco de horas.

PUBLIQUE-SE.

LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao sétimo dia do mês de junho de dois mil e dezenove (07.06.2019).

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA:-

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor José Antonio Ferreira, que exerce o cargo de Diretor Legislativo, iniciando no período de 10 a 19 de julho de 2019, os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o final do próximo período aquisitivo, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 05/06/2018 a 04/06/2019.

PUBLIQUE-SE.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (13/06/2019).

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

Eu, Luís Carlos Domiciano, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere

baixo a seguinte PORTARIA:-

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor Marcelo Pasquini, que exerce o cargo de Agente Legislativo, iniciando no período de 10 a 19 de julho de 2019, os dias restantes, desde que haja interesse da Câmara e disponibilidade do servidor, serão gozados até o final do próximo período aquisitivo, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 21/09/2017 a 20/09/2018. PUBLIQUE-SE.

LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (13/06/2019).

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Centro de Controle de Zoonoses "Enfª. Carmen L. Paione"
R: Antonio José Milan, 400 Vila Rica Fone: 3631-6768
e-mail: ccz_saude@saojoao.sp.gov.br

São João da Boa Vista, 06 de maio de 2019.

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

Proc. 8219/19 – Otavio Augusto Pinto dos Santos
Rua Henrique Martarello, 264-Vila Brasil - SJBV/SP
Em 06/06/19, elaborado A.I.P.A nº4358/AD ref. AI nº12888/AL
Publique-se



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E CONVOCAÇÃO PARA PROVA

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015, HOMOLOGA E CONVOCA os candidatos INSCRITOS HABILITADOS para a realização da prova objetiva e subjetiva, prevista no item 5 do EDITAL 001/2019 do PROCESSO ELEITORAL para provimento de membros para o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de São João da Boa Vista - SP.

A prova será realizada no dia 07 de julho de 2019, das 08h00 às 12h00, na UNIFAE, localizada no Largo Engenheiro Paulo de A. Sandeville, nº 15 – bairro Santo André.

O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. O fechamento dos portões se dará, impreterivelmente, às 8 (oito) horas, observado o horário oficial de Brasília.

Demais instruções referentes a Aplicação da Prova conforme item 6 do Edital 001/2019 do Processo Eleitoral.

CANDIDATOS HOMOLOGADOS

	NOME	RG
1	Amanda Natália de Souza Schiavo	40.144.142-8
2	Andréia Regina Ramos Eulices	34.121.592-2
3	Claudia Cristina Alves	20.493.634-2
4	Daiane de Fátima Domingos Monteiro	42.522.485-5
5	Daniela Cristina Rickheim Cipriano Buffo	28.811.933-2
6	Elaine Cristina Rodrigues Tódero	19.949.922-6

7	Elizabeth Alexandra Cabral de Vasconcellos	23.611.883-3
8	Fabício Daniel de Souza	27.957.770-9
9	Flavia Pereira de Moraes	33.609.359-7
10	Giovani Bassi Neto	21.846.666-3
11	Gisele Helena Ribeiro	45.193.109-9
12	Grasiele Fostinoni Barbosa	30.918.725-4
13	Janaina Beatriz Miguel Ferreira	41.400.392-5
14	Jessica de Paula Rodrigues	48.943.979-2
15	Juliana Fadini dos Santos	40.357.717-2
16	Maiara Caroline Botelho Quirinio	MG-16.115.512
17	Marcela de Souza Moraes Deluca	44.093.083-2
18	Mayara Zaneti Fortes Ribeiro	46.285.603-3
19	Poliana Maiara Maxino Martin	46.928.352-x
20	Ricardo Lourenço dos Santos	21.395.912-4
21	Sheila Vanzella Garcia	18.900.107-0
22	Silvia Helena Lacrimante	21.846.044
23	Simone Aparecida Batista Moreira	44.349.457-5
24	Vanessa Silva dos Santos	49.421.978-6
25	Wagna Araujo Silva	33.646.289-x

São João da Boa Vista, 19 de junho 2019.

LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA

Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 073, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a título de subvenção social”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2019 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e fiscalização das Parcerias firmadas com as OSCs, realizada em 10 de maio de 2019, em que aprova o Projeto “Educação Especial”, da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a organização da sociedade civil APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,

Considerando que 20% da quantia depositada permanece ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Educação Especial” da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com a finalidade de custear o Projeto “Educação Especial”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14/06/2019).

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos Lar do Pequeno Vicente, a título de auxílio”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2019 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e fiscalização das Parcerias firmadas com as OSCs, realizada em 10 de maio de 2019, em que aprova o Projeto “Reforma e Manutenção do Prédio do Lar do Pequeno Vicente”,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a organização da sociedade civil Lar do Pequeno Vicente, Considerando que 20% da quantia depositada permanece ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Reforma e Manutenção do Prédio do Lar do Pequeno Vicente” da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao Lar do Pequeno Vicente, com a finalidade de custear o Projeto “Reforma e Manutenção do Prédio do Lar do Pequeno Vicente”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14/06/2019).

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE S. JOÃO DA BOA VISTA
Rua General Carneiro, nº 344 – Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a organização da sociedade civil sem fins lucrativos CAACCH – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo, a título de subvenção social”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2019 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e fiscalização das Parcerias firmadas com as OSCs, realizada

em 10 de maio de 2019, em que aprova o Projeto “Vivenciando realidade” da CAACCH – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o valor total de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), referente a destinações dedutíveis do Imposto de Renda, direcionado a organização da sociedade civil CAACCH – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo,

Considerando que 20% da quantia depositada permanece ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Vivenciando realidade” da organização da sociedade civil sem fins lucrativos, CAACCH – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo.

Art. 2º - Autorizar o repasse da importância de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais) a CAACCH – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo, com a finalidade de custear o Projeto “Vivenciando realidade”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a título de subvenção social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14/06/2019).

Luis Fernando Fontana Campos
Presidente do CMDCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/19

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX.

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/07/2019

HORÁRIO:08h30min

LOCAL:Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/19

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM PONTES DE MADEIRAS NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/07/2019

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP

Edital disponível em <http://licita.saojoao.sp.gov.br>

EDITAL Nº 02/2019

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ÀRVORE INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, “ÁRVORE INDUZIDA À MORTE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo-



lo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
FRATERNIDADE DONA LUCY CASTRO RODRIGUES TAMM / 12 – 30 – 165 – 1 / 964,90 / 18/2017;

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 13/2019

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município: O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital; A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR
JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO / 24 – 19 – 70 / 258/2019 / 1.990,39;
JOÃO ALVES DE QUEIROZ FILHO / 24 – 19 – 80 / 259/2019 / 1.818,48;
MARIA LORETTE DE ANDRADE / 21 – 57 – 01 / 270/2019 / 548,16;
EDIVAN GRANGEIRO SILVA / 34 – 02 – 26 / 271/2019 / 526,23;
ANDERSON CHICONI / 13 – 106 – 26 / 272/2019 / 280,66;
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 – 106 – 04 / 273/2019 / 280,66;
ADEMIR MIRANDA / 28 – 07 – 282 / 274/2019 / 652,53;
ADEMIR MIRANDA / 28 – 07 – 294 / 275/2019 / 652,53;
GIULIANA RODRIGUES LANCELOTTI DE ALMEIDA / 21 – 64 – 15 / 276/2019 / 705,56;
GIOVANI BRUNO JORGE / 21 – 64 – 34 / 277/2019 / 526,23;
JOSÉ AULICINIO / 12 – 70 – 168 / 278/2019 / 540,26.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 02/2019

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA DESCUMPRIMENTO
À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, "DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
IVONE PALERMO DO CANTO / 15 – 25 – 251 / 258,26 / 18/2019;

TIBURCIO MANSANO / 09 – 28 – 373 / 258,26 / 19/2019;
RONALDO ALAYON / 13 – 139 – 33 / 516,52 / 20/2019;
SANDRA MARA CONCENTINE / 08 – 20 – 141 / 258,26 / 21/2019;
ODRACIR PEITIL JUNIOR / 27 – 18 – 33 / 258,26 / 22/2019;
HELY SEBASTIÃO NOGUEIRA / 10 – 120 – 498 / 23/2019;

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

50º RAFAEL BARBOSA POSSEBON

RG: 29.519.314-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (19/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 04/2017
Fiscal de Serviços Públicos**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2017 para o cargo de Fiscal de Serviços Públicos, conforme abaixo relacionado, para comparecer Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

08º DANIEL DE SOUZA JUNIOR

RG: 33.330.801-3

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezoito (19/06/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCESSO 9918/2019

Sindicada: ULISSES DANIEL SANTOS VALIN

Assunto: Apurar as responsabilidades do servidor, tendo em vista o DES-PACHO DM/25/2019 expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, datado em 14 de maio de 2019, constante dos autos supramencionados. Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

PROCESSO 10.419/2019

Sindicada: MICHELLI DALIBRA CARDENAL

Assunto: Apurar as responsabilidades da servidora, tendo em vista o DES-PACHO DMS/34/2019 expedido pelo Departamento Municipal de Saúde, datado em 18 de junho de 2019, constante dos autos supramencionados. Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

FINAL

Digitally signed by LUCIO DOVAL:26514007856
 Date: 2019.06.13 10:11:17 -03:00
 Reason: SIOPS
 Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo

Município: São João da Boa Vista

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre Janeiro e Fevereiro de 2019

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	76.439.600,00	76.439.600,00	7.293.906,06	9,54
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	27.000.000,00	27.000.000,00	701.943,12	2,60
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	6.300.000,00	6.300.000,00	749.943,51	11,90
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	21.600.000,00	21.600.000,00	3.257.140,70	15,08
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	15.716.000,00	15.716.000,00	1.704.198,32	10,84
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	180.000,00	180.000,00	25.514,75	14,17
Dívida Ativa dos Impostos	5.115.000,00	5.115.000,00	819.304,15	16,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	528.600,00	528.600,00	35.861,51	6,78
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	124.376.000,00	124.376.000,00	28.145.714,59	22,63
Cota-Parte FPM	42.000.000,00	42.000.000,00	7.849.712,46	18,69
Cota-Parte ITR	148.000,00	148.000,00	4.715,78	3,19
Cota-Parte IPVA	18.500.000,00	18.500.000,00	10.575.871,37	57,17
Cota-Parte ICMS	63.000.000,00	63.000.000,00	9.643.257,94	15,31
Cota-Parte IPI-Exportação	480.000,00	480.000,00	72.157,04	15,03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	248.000,00	248.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	248.000,00	248.000,00	0,00	0,00
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	200.815.600,00	200.815.600,00	35.439.620,65	17,65

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	31.114.448,00	31.214.463,38	5.156.436,48	16,52
Provenientes da União	30.285.756,00	30.285.756,00	4.697.614,50	15,51
Provenientes dos Estados	310.692,00	410.692,00	100.000,00	24,35
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	518.000,00	518.015,38	358.821,98	69,27

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	31.114.448,00	31.214.463,38	5.156.436,48	16,52

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	80.912.994,00	81.280.299,25	56.157.580,53	69,09	11.421.356,80	14,05
Pessoal e Encargos Sociais	21.179.300,00	20.721.300,00	3.145.903,82	15,18	3.145.903,82	15,18
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	59.733.694,00	60.558.999,25	53.011.676,71	87,54	8.275.452,98	13,67
DESPESAS DE CAPITAL	577.000,00	1.954.659,57	25.790,00	1,32	0,00	0,00
Investimentos	577.000,00	1.954.659,57	25.790,00	1,32	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	81.489.994,00	83.234.958,82	56.183.370,53	67,50	11.421.356,80	13,72

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	30.981.674,82	28.189.490,43	50,17	5.272.195,51	46,16
Recursos de Transferências Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	30.434.617,26	28.034.469,36	49,90	5.117.174,44	44,80
Recursos de Operações de Crédito	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	547.057,56	155.021,07	0,28	155.021,07	1,36
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	1.675.656,00	1.675.655,04	2,98	252.249,20	2,21
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ⁵	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)		N/A	29.865.145,47	53,16	5.524.444,71	48,37

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)		N/A	26.318.225,06	46,84	5.896.912,09	
---	--	-----	---------------	-------	--------------	--

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ⁴ e 5	16,63
--	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIi - (15*IIIb)/100)] ⁶	580.969,00
---	------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Inscritos em 2018	1.519.968,49	2.773,75	1.055.435,42	461.759,32	0,00
Inscritos em 2017	1.612.113,18	9.829,70	1.574.861,27	27.422,21	0,00
Inscritos em 2016	1.440.462,39	0,00	1.423.518,23	16.944,16	0,00
Inscritos em 2015	506.027,73	0,00	506.027,73	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores	1.539.900,64	0,00	771.934,20	767.966,44	0,00
Total	6.618.472,43	12.603,45	5.331.776,85	1.274.092,13	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00

Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l)x 100	Até o Bimestre (m)	%(m/total m)x 100
Atenção Básica	22.856.199,00	23.742.412,00	11.568.889,32	20,59	2.773.561,27	24,28
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.146.064,00	48.825.632,63	40.354.098,28	71,83	7.092.244,48	62,10
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.123.761,72	1.123.761,72	160.212,62	0,29	160.212,62	1,40
Vigilância Epidemiológica	1.894.131,28	1.943.228,75	257.681,70	0,46	156.589,03	1,37
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	7.469.838,00	7.599.923,72	3.842.488,61	6,84	1.238.749,40	10,85
Total	81.489.994,00	83.234.958,82	56.183.370,53	100,00	11.421.356,80	100,00

FONTE: SIOPS, São João da Boa Vista / SP

- 1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
- 2 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
- 3 - O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
- 4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
- 5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- 6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

Justificativa:

13/06/2019&6b10p; 10:11

4/4

Ministerio da Saude / Datasus

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

LUÍS CARLOS BRITO E SEVERINA MARTINS DE OLIVEIRA

Ele, brasileiro, divorciado, pintor de paredes, com 61 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Manoel Freire Brito e de Tereza de Souza Brito.

Ela, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, com 53 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Antonio Martins de Oliveira e de Maria Xavier de Oliveira. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.

JOSÉ LUIZ PEREIRA E JOSIANE DO AMARAL GERALDO

Ele, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 29 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Avelino Pereira e de Matilde Rodrigues Pereira.

Ela, brasileira, solteira, doméstica, com 42 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Antonio Geraldo e de Darci do Amaral Geraldo.

EVERTON RODRIGO DE FARIA E MARCELA ALEXIA DA SILVA

Ele, brasileiro, solteiro, metalúrgico, com 28 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Antonio Carlos de Faria e de Marta Rodrigues de Faria.

Ela, brasileira, solteira, do lar, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Luis Henrique Moyses da Silva e de Josimare Delfino.

OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO CIVIL.
Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.